## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

# Regulamento do Curso de Mestrado em Música Stricto Sensu da UNESPAR/Campus de Curitiba I - Escola de Música e Belas Artes do Paraná

# CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** O Curso de Mestrado em Música da Universidade Estadual do Paraná/Campus de Curitiba I tem por objetivo:
- I A formação de pessoal altamente qualificado para o exercício das atividades de ensino e pesquisa na área da música;
- II Aprofundar as habilidades artístico-musicais e desenvolver técnicas de investigação.

# CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMNISTRATIVA

- **Art. 2º** O Curso de Mestrado em Música será administrado pelo(a):
- I Colegiado do Mestrado;
- II Coordenação do Mestrado;
- III Secretaria.

## Seção I DO COLEGIADO DO CURSO

- **Art.** 3º O Colegiado do Mestrado é o órgão encarregado da supervisão artística, didática e administrativa do Curso e deve ser constituído pelos seguintes membros:
- I Coordenador do Curso como seu presidente;
- II Docentes permanentes;
- III Discentes regulares do Curso, mediante representação;
- §1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado mediante solicitação encaminhada ao Colegiado do Curso;
- §2º A representação discente é equivalente a no máximo 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente, ficando à critério do Colegiado do Curso estabelecer o *quórum* mínimo.
- §3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.
- **Art. 4º** O Colegiado do Curso reúne-se ordinariamente a cada dois meses, mediante convocação de seu Coordenador e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.
- § 1° As votações são por maioria simples, observando o quórum correspondente;
- § 2º Das decisões do Colegiado cabe recurso em primeira instância ao Conselho de Centro de

Área.

- **Art. 5º** Compete ao Colegiado do Mestrado:
- I Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Mestrado;
- II Deliberar sobre os trabalhos de coordenação artística, didática e de supervisão administrativa do Curso;
- III Apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso;
- IV Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Curso;
- V Sugerir ao Conselho de Centro de Área, medidas úteis ao desenvolvimento do Curso;
- VI Apreciar e aprovar os pedidos de matrícula e cancelamento de inscrição em disciplinas;
- VII Avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VIII Propor e zelar pela integração da Pós-Graduação com o ensino da Graduação;
- IX Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida e os demais requisitos constantes nos regulamentos da Universidade:
- X Homologar projetos de pesquisa, qualificação ou dissertação;
- XI Aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação e defesa:
- XII Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Curso;
- XIII Elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Curso;
- XIV Recomendar aos órgãos representativos das várias instâncias da UNESPAR a indicação ou substituição de docentes nos conselhos e comissões;
- XV Definir e tornar públicas as prioridades para aplicação de recursos concedidos do Curso;
- XVI Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XVII Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Curso;
- XVIII Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIX Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XX Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Curso;
- XXI Definir as atribuições da Secretaria do Curso;
- XXII Constituir Comissão de Bolsas;
- XXIII Estabelecer ou redefinir as Linhas de Pesquisa do Curso e Área de Concentração do Curso;
- XXIV Apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Curso:
- XXV Deliberar sobre o Calendário Acadêmico do Curso.

# Seção II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- **Art.** 6º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado será de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução consecutiva.
- § 1º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, cabendo uma recondução consecutiva;
- § 2º Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção ou coordenação.

- **Art. 7º** São atribuições do Coordenador:
- I Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda e qualquer modificação ocorrida no Curso;
- III Exercer a direção administrativa do Curso;
- IV Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Mestrado, das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- V Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Curso e/ou relatório CAPES, de acordo com as instruções da Universidade;
- VI Zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção de recursos financeiros para o funcionamento do Mestrado;
- VII Organizar o calendário e informar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Mestrado;
- VIII Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvido o Colegiado do Curso;
- IX Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa:
- X Propor a criação de comissões para Curso;
- XI Elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho competente;
- XII Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação;
- XIII Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único** – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador interinamente sempre que se faça necessário e, em caso de vacância, até o final do mandato.

# Seção III DA SECRETARIA DO CURSO

- **Art. 8º** A Secretaria do Curso terá por competência:
- I Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo;
- II Informar e processar os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos ao Curso;
- III Protocolar requerimento de docentes e discentes;
- IV Efetuar inscrição dos candidatos à seleção e matrícula para o Curso;
- V Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, mantendo registro das discussões, decisões e pareceres:
- VII Assessorar o Coordenador e o Colegiado em suas tarefas administrativas relacionadas ao Curso.

# CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA

**Art. 9º** – O Curso de Mestrado funcionará em regime semestral, em período integral, incluindo aulas, atividades de pesquisa, atividades artísticas e estudos independentes, totalizando 4 (quatro) semestres.

**Paragrafo Único** – O Curso está estruturado da seguinte forma:

- I Área de Concentração: Música
- II Duas linhas de Pesquisa:
  - a) Linha 1: Música e Processos Criativos
    b) Linha 2: Música, Cultura e Sociedade
- **Art. 10** O Curso obedecerá ao regime de créditos, sendo 1 (um) crédito o equivalente a 15 (quinze) horas aula.
- **Art. 11** Alunos vinculados a qualquer uma das Linhas de Pesquisa estarão submetidos ao mesmo regime, dividido entre disciplinas obrigatórias, eletivas e estágio docente. Assim, para que lhe seja conferido o título de mestre, o estudante deverá:
- I Cumprir no mínimo de 39 (trinta e nove) créditos, assim divididos:
- a) Disciplinas Obrigatórias: 18 (dezoito) créditos
- b) Disciplinas Eletivas: 9 (nove) créditos
- c) Três créditos poderão ser computados na categoria Disciplinas Eletivas, em caso de comprovação de Produção Qualificada, parametrizada pelo documento de Área Capes.
- d) Elaboração e defesa de Dissertação: 12 (doze) créditos.
- II Ser aprovado no Exame de Qualificação a ser realizado em até 16 (dezesseis) meses contados a partir de seu ingresso. Para isso, deverá ter cumprido 15 (quinze) créditos, sendo no mínimo 12 (doze) de obrigatórias e 3 (três) de eletivas.
- III Receber a aprovação da Banca Examinadora na Defesa e a homologação da Dissertação de Mestrado nas instâncias superiores da UNESPAR.
- § 1° A Defesa deverá ser realizada em até 24 meses contados a partir de seu ingresso.
- § 2º Os discentes cuja Dissertação envolva produção artística, deverão apresentar seus resultados parciais e finais no Exame de Qualificação e Banca de Defesa, respectivamente.
- **Art. 12** O Estágio Docente não somará créditos como disciplina, mas computará no total de créditos cumpridos pelo Discente.
- **Paragrafo Único** Além de constar no seu histórico, o aluno receberá declaração que ateste a experiência didática.
- **Art. 13** A critério do Colegiado do Curso, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado recomendados pela CAPES, desde que:
- I A disciplina seja compatível com o projeto de pesquisa do discente;
- II O total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;
- III As disciplinas tenham sido cursadas no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela UNESPAR;
- IV O discente tenha obtido conceito mínimo B;
- **Paragrafo Único** Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em virtude de convênios específicos com o Curso, podem ser aproveitados em sua totalidade.

# Seção I Do Estágio Docente

**Art. 14** – O estágio docente constitui atividade do Curso, tendo caráter obrigatório para os discentes que obtiverem bolsa, e caráter optativo para os demais.

# CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

# Seção I Da Constituição

- **Art. 15** O corpo docente do Curso de Mestrado é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor.
- **Art. 16** Para atuar nas atividades do Curso, o docente deve estar devidamente credenciado. **Paragrafo Único** Em caráter excepcional, podem atuar no Curso, docentes não credenciados que sejam convidados para ministrar seminários, aulas e palestras desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.
- Art. 17 O docente credenciado junto ao Curso é classificado nas seguintes categorias:
- I Docente Permanente;
- II Docente Visitante:
- III Docente Colaborador.
- Art. 18 O docente Permanente deve atender aos seguintes requisitos:
- I Desenvolver atividades de ensino em cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II Participar de projetos de pesquisa do Curso;
- III Orientar discentes do Curso, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;
- IV Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
- a) Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Ter firmado com a instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do Curso;
- c) Ter sido cedido por convênio formal para atuar como docente do Curso;
- d) Manter Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva (TIDE).
- **Art. 19** O docente Visitante é aquele que mantem vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atue como orientador.
- **Paragrafo Único** Enquadra-se como Visitante o docente que atende ao estabelecido neste regulamento e tenha sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou agência de fomento.

- **Art. 20** O docente Colaborador é aquele membro do corpo docente do Curso que não atende a todos os requisitos dos Artigos 18 e 19, mas participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir vínculo com a instituição.
- **Art. 21** São atribuições dos docentes credenciados:
- I Encaminhar à Secretaria do Curso os planos de ensino até o início do período letivo;
- II Encaminhar à Secretaria do Curso o(s) diário(s) de classe, devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Curso;
- III Propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
- IV Participar das ações promovidas pelo Colegiado do Curso, incluindo aulas, orientações, reuniões e organização de eventos, entre outros.

# Seção II Do Credenciamento Docente

- **Art. 22** O docente interessado no credenciamento junto ao Curso deve encaminhar solicitação ao Coordenador do Curso indicando a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar.
- Art. 23 Do candidato docente ao credenciamento é exigido:
- I Título de Doutor:
- II Manter Currículo Lattes atualizado;
- III Participar ativamente de Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- IV Firmar termo no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento de relatórios;
- V Atender os parâmetros de produção intelectual estabelecidos pelo Curso;
- **Art. 24** O credenciamento do docente é realizado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área.

# Seção III Da Permanência do Docente

- **Art. 25** A permanência do docente deve ser analisada a aprovada pelo Colegiado do Curso periodicamente, respeitando-se o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR, devendo ser observados os seguintes critérios mínimos:
- I Manter Currículo Lattes atualizado:
- II Manter registro atualizado em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
- III Atender os parâmetros de produção intelectual estabelecidos pelo Curso;
- IV Ter concluído orientações de dissertação;
- V Ter lecionado na Graduação e, no mínimo duas vezes, nas disciplinas do Curso de Mestrado, excetuando-se as disciplinas de Estudos Orientados.
- VI Orientar em Programa de Iniciação Científica (PIC) e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;
- **Paragrafo Único** O docente pode encaminhar ao Colegiado do Curso, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos, que será analisado

pelo Colegiado.

## Seção IV Do Descredenciamento do Docente

- **Art. 26** O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento.
- **Art. 27** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Curso designará novos orientadores para que as orientações em andamento sejam concluídas.

#### Seção V

## Dos Parâmetros de Produção Intelectual

- **Art. 28** Considera-se Produção Intelectual como aquela de caráter Bibliográfico, Artístico e Técnico.
- **Art. 29** O docente permanente do curso deve ter produção bibliográfica e/ou artística continuada, regular, qualificada pelos critérios expressos no Documento de Área vigente, e vinculada à Área de Concentração e Linha de Pesquisa do curso.
- § A produção artística não libera o docente permanente de produção bibliográfica, devendo estabelecer relação vincular com os Projetos de Pesquisa e/ou Linhas de Pesquisa do PPG.
- **Art. 30** O Colegiado do Curso deve publicar, trienalmente, edital com os critérios quantitativos de Produção Intelectual para credenciamento de novos docentes e para permanência dos docentes já credenciados.

# CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS DISCENTES

# Seção I Do Processo de Seleção

- **Art. 31** O candidato passará por processo seletivo normatizado em edital do Curso.
- **Art. 32** O número de vagas será estabelecido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.
- **Art. 33** Para a inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Curso documentação a ser estabelecida em edital específico.
- **Art. 34** A critério do professor responsável, podem ser selecionados discentes especiais para matrícula em disciplinas sem direito à obtenção do grau de Mestre, desde que devidamente homologada pelo Colegiado.
- **Paragrafo Único** O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da UNESPAR e do Curso, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

# Seção II Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

- **Art. 35** O discente aprovado no teste de seleção deverá proceder a matricula nas disciplinas ofertadas no semestre.
- **Art. 36** A matricula deverá ser ratificada no início de cada período letivo semestral.
- **Art. 37** O abandono por 2 (dois) semestres consecutivos acarretará no desligamento definitivo do aluno, respeitando o Calendário Acadêmico.
- **Art. 38** O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas mediante concordância do orientador e em acordo com o Calendário Acadêmico.

**Paragrafo Único** – Cabe ao Colegiado do Curso acatar ou não o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas.

- **Art. 39** O discente pode requerer trancamento de matrícula devidamente justificado, ouvido o orientador e aprovado pelo Colegiado.
- § 1° Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso;
- § 2° O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação;
- § 3º O período de trancamento não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

# Seção III Da Orientação

**Art. 40** – O aluno deverá ser supervisionado por um orientador com o titulo de Doutor vinculado à Linha de Pesquisa a qual esteja inscrito.

#### **Art. 41** – Cabe ao Orientador:

- I Emitir parecer sobre cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula de seu orientando, obedecido o regulamento e o Calendário Acadêmico;
- II Indicar ao Colegiado, quando for o caso, coorientador para acompanhamento do projeto de seu orientando:
- III Encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;
- IV Presidir banca de qualificação e Defesa da Dissertação;
- V Após a defesa, autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação à Coordenação do Curso.
- **Art. 42** Havendo necessidade, o discente poderá requerer o auxilio de um coorientador, ouvidos o orientador e o Colegiado do Curso.

#### **Art. 43** – Cabe ao Coorientador:

- I Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- II Assumir a orientação por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;
- III Assumir a orientação quando indicado pelo Colegiado do Curso.
- **Art. 44** O discente pode, em situações especiais, solicitar por escrito ao Colegiado do Curso, a mudança do professor orientador e/ou Linha de Pesquisa, justificando as razões que o levaram a tal decisão.

# Seção IV Da Avaliação e Prazos

**Art. 45** – A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito a crédito	Notas 9,0 a 10,0
B – Bom, com direito a crédito	Notas 8,0 a 8,9
C – Regular, com direito a crédito	Notas 7,0 a 7,9
D – Insuficiente, sem direito a crédito	Notas Zero a 6,9

- §1° O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina pode repeti-la uma única vez.
- §2° O bolsista reprovado em uma disciplina, ou com 2 (dois) conceitos "C" num mesmo semestre letivo, terá o benefício suspenso.
- **Art. 46** O discente é desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes condições:
- I Por iniciativa própria;
- II Obter mais de um conceito 'D' nas disciplinas cursadas;
- III Deixar de cumprir o prazo de Defesa estipulado pelo Curso;
- IV Deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Curso;
- V Ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Regulamento;
- VI Deixar de ratificar matrícula nos prazos estipulados, caracterizando sua desistência;
- §1° A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Curso;
- **Art. 47** A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).
- **Art. 48** O prazo de duração do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa da Dissertação;

**Paragrafo Único** - Prorrogação deste prazo pode ser solicitada pelo discente, com anuência do orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

# CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA E DA TITULAÇÃO

# Seção I Da Qualificação

- **Art. 49** O Exame de Qualificação para o Mestrado terá sua abrangência proposta e aprovada pelo Colegiado de Curso, respeitando-se a especificidade de cada Linha de Pesquisa, devendo realizar-se até o 16º (décimo sexto) mês do curso, contados a partir de seu ingresso.
- § 1º Poderá ser solicitado ao Colegiado prorrogação deste prazo, devidamente justificado pelo discente, ouvido seu orientador, e que não ultrapasse o 19º (décimo nono) mês do curso.
- § 2º Em caso de reprovação, o aluno poderá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- **Art. 50** Para estar habilitado para a Qualificação, o aluno deverá ter cumprido um mínimo de 15 (quinze) créditos.
- **Art. 51** A Qualificação será conduzida por banca composta por 3 (três) Doutores, e seu resultado, registrado em Ata, deverá ser formalizado pelo conceito "Aprovado" ou "Reprovado".
- § 1° Caberá ao orientador presidir a banca;
- § 2º Deve constar na banca examinadora de Qualificação 1 (um) suplente.
- § 3º O resultado da Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

## Seção II Da Defesa

- **Art. 52** A defesa pública de Dissertação, seguida de arguição, será conduzida perante banca composta por 3 (três) Doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Curso.
- § 1º Caberá ao orientador presidir a banca;
- § 2º Devem constar na banca examinadora 2 (dois) suplentes, sendo um interno e outro externo.
- **Art. 53** O resultado da defesa pública deverá ser registrado em Ata, quando será dado conhecimento pelo Presidente da Banca, na forma de conceito "Aprovado" ou "Reprovado". **Paragrafo Único** O resultado da Defesa deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.
- **Art. 54** Aprovada a dissertação, o aluno terá 90 (noventa) dias para entregar na Secretaria do Curso, a versão definitiva, a contar da data da defesa.
- I O orientador será responsável pela supervisão das correções sugeridas pela banca;
- II Concluídas as correções, o aluno deverá entregar 2 (duas) cópias impressas e cópia digital para a Secretaria do Curso;
- Art. 55 É vedada a apresentação de exemplares da dissertação produzida em língua estrangeira.

# Seção III Da Titulação

**Art. 56** – Receberão o titulo de Mestre em Música aqueles que cumprirem com as exigências descritas no Artigo 13 deste regulamento e comprovarem proficiência em língua estrangeira, cabendo ao Colegiado do Curso homologar a titulação.

# CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

- **Art. 57** Para concessão de bolsas de estudo a discentes do Curso é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Curso.
- **Paragrafo Único** A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Curso.
- **Art. 58** A reprovação em qualquer disciplina por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.
- **Art. 59** O envolvimento em atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais dispositivos da Universidade.

# CAPÍTULO VIII DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA

**Art.** 60 – O discente deverá apresentar obrigatoriamente certificado de proficiência em língua estrangeira, definido em edital específico.

# CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 61** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Curso.
- **Art. 62** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus da UNESPAR / Campus I Embap.